Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – promover a articulação entre os setores, equipes e instituições envolvidos na política de alfabetização;

II – acompanhar a implementação das ações e estratégias municipais de alfabetização;

III – contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no território municipal;

IV – acompanhar indicadores e resultados relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

V – apoiar a articulação das ações de formação, avaliação, gestão, práticas pedagógicas, infraestrutura e mobilização relacionadas à alfabetização;

VI – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

VII – apoiar a mobilização das unidades escolares e demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

VIII –propor encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento das ações da política municipal de alfabetização.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes das áreas e instâncias relacionadas à implementação da política de alfabetização no Município.

Art. 5º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal:

I – HILDEVAN JOSÉ GOMES, Secretário Municipal de Educação, que exercerá a coordenação do Comitê;

II – FLÁVIA CRISTINA DE LIMA CAVALCANTI GOMES, Coordenadora Municipal do PPAIC

III- MARIA JOSÉ RODRIGUES DE MACEDO, Coordenadora do Ciclo de Alfabetização;

IIV – ELISANGELA ELISA DE SOUSA, Formadora e Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil;

V – RAFAELA DE SOUSA MACEDO, Coordenadora Pedagógica do 3º ao 5º ano;

VI– MARIA COELHO RODRIGUES DE MACEDO, Coordenadora Pedagógica da Jornada Ampliada;

VII – ADALZIZA DOS ANJOS GOMES, Coordenadora da Educação Inclusiva

Parágrafo único. A composição poderá ser atualizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário.

Art. 6º O Comitê poderá convidar representantes de outros setores, instituições ou profissionais para participar de reuniões ou colaborar com temas específicos, quando necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á de acordo com as necessidades da política municipal de alfabetização, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada atividade de relevante interesse público, não implicando, por si só, pagamento ou gratificação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acauã, 11 de setembro de 2026.

HILDEVAN JOSE GOMES:74964437353

Assinado digitalmente por HILDEVAN JOSE GOMES:74964437353
ND: C=BR, S=PI, L=Pauliciana, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=17784640000192, OU=AC Syngular(4) Multipla, CN=HILDEVAN JOSE GOMES:74964437353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-09-11 17:57:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

HILDEVAN JOSÉ GOMES
Secretário Municipal de Educação de Acauã-PI

ID: 512B758CE9264

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 – Acauã-PI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Lua Nova, localizada na comunidade de Posto Fiscal, Município de Acauã – PI.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

P

Em síntese, foi deflagrado o Concorrência Eletrônica nº 005/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Lua Nova, localizada na comunidade de Posto Fiscal, Município de Acauã – PI.

Acontece que, após deflagração do processo, foram constadas falhas no projeto inicial elaborado que necessitam ser saneadas a fim de evitar maiores transtornos e problemas na execução da obra.

De acordo com o art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo transcrito, a administração pública poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. Além disso, o parágrafo segundo estabelece que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> (...)
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
> (...)
> § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Conforme mencionado acima, somente após a deflagração do certame, o setor técnico constatou erros que comprometem a continuidade do certame e a futura execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Lua Nova.

No mesmo sentido, a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, abaixo transcrito, estabelece que a administração pública pode revogar seus atos, por motivos de conveniência ou oportunidade.

> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Com base no Poder Autotutela, que abrange a possibilidade de o Poder

Site: www.acaua.pi.gov.br
E-mail: pref.acaua@gmail.com
Tel.: (89) 99425-4586

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 – Acauã-PI

Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, bem como nos termos do art. 71, II, §2º, da Lei de nº 14.133/2021 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolvo revogar o Pregão Eletrônico nº 005/2026, para que os erros identificados no projeto inicial sejam sanados e publicado um novo certame.

Acauã do Piauí – PI, 11 de setembro de 2026.

Reginaldo Raimundo Rodrigues
Prefeito Municipal

Site: www.acaua.pi.gov.br
E-mail: pref.acaua@gmail.com
Tel.: (89) 99425-4586